



REQUERIMENTO N º ,DE 2023

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Apresentação: 28/11/2023 09:45:18.940 - Mesa

REQ n.4070/2023

Requer o desapensamento do PL 2403/2021 em relação ao PL 5517/2019.

Senhora **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 2403/2021 seja desapensado do Projeto de Lei nº 5517/2019 por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 2403/2021 ao Projeto de Lei nº 5517/2019, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Percebe-se que embora exista coincidência no que se refere ao título de Capital Nacional do Café Conilon, o escopo é totalmente diferente. Enquanto o PL 5517/2019 “*Confere ao Município de Sooretama, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon*”; o PL 2403/2021 “*Confere ao Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon*”.



* C D 2 3 8 6 5 8 9 9 6 1 0 0 *



Oportuno ressaltar que não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Logo, é necessária a desapensaçāo dos Projetos de Lei que propõem conferir o título de "*Capital Nacional do Café Conilon*" aos municípios de Sooretama e São Gabriel da Palha, ambos no Estado do Espírito Santo, devido à especificidade e singularidade de cada proposta em relação ao contexto e contribuição de cada município para a cultura e produção do café Conilon.

Enquanto ambos os projetos compartilham um objetivo comum de reconhecimento do valor da produção de café Conilon, cada município apresenta características únicas que justificam análise individualizada. A distinção entre os dois municípios em termos de história, escala de produção, contribuições culturais, práticas agrícolas, e impacto econômico no cultivo do café Conilon é significativa. Por isso, é crucial que cada projeto seja considerado separadamente, permitindo debate mais detalhado e avaliação mais precisa sobre o merecimento deste título a cada localidade.

Ademais, a desapensaçāo permitirá que cada município apresente de forma mais detalhada suas credenciais e justificativas para a concessão do título, assegurando avaliação justa e equitativa das propostas. Esta abordagem respeita as singularidades de Sooretama e São Gabriel da Palha, garantindo que as decisões sejam tomadas com base no mérito específico de cada caso.

Outrossim, a desapensaçāo desses projetos favorece o processo legislativo mais transparente e democrático, permitindo que as partes interessadas, incluindo os representantes dos municípios, produtores





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de café, e a comunidade em geral, tenham a oportunidade de participar mais ativamente no debate e na apresentação de argumentos relativos a cada projeto. Essa abordagem assegura que todas as perspectivas e contribuições relevantes sejam consideradas antes da tomada de decisão final.

Impende destacar que a concessão do título de "*Capital Nacional do Café Conilon*" a um município tem implicações significativas, tanto em termos de reconhecimento nacional, como no potencial de desenvolvimento turístico e econômico, sendo, portanto, imprescindível que a análise de cada projeto seja conduzida com o devido cuidado e atenção às especificidades locais.

Destarte, a desapensação dos projetos permitirá deliberação mais equilibrada e evitará a possibilidade de conflitos ou disputas desnecessárias entre as comunidades envolvidas, contribuindo para manutenção de ambiente mais colaborativo e de respeito mútuo entre os municípios, essencial para o desenvolvimento sustentável das regiões e para a valorização da cultura do café no Brasil.

Em vista do exposto, solicita-se respeitosamente a desapensação dos Projetos de Lei nº 2403/2021 e nº 5517/2019, de modo a garantir a higidez do processo legislativo, para que seja detalhado e que se reconheça adequadamente as particularidades e contribuições de cada município na produção e na cultura do café Conilon no Brasil.

Brasília, de de 2023.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 28/11/2023 09:45:18.940 - Mesa

REQ n.4070/2023



* C D 2 3 8 6 5 8 9 9 6 1 0 0 *